

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 342/2011**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor CELSO ORLANDO DA SILVA LEITE, Prefeito à época, de que no dia 15.09.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/51692-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, em face SESP Nº 011/2005.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 08 de setembro de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR-Secretário em exercício

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 343/2011**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBÁ, Superintendente à época, de que no dia 15.09.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/51991-8, que trata do Contrato de Admissão de Servidor Temporário com a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 08 de setembro de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR-Secretário em exercício

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 344/2011**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor HARAOLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA, Prefeito à época, de que no dia 15.09.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52795-5 que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 41.736 de 24.05.2007, relativo a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em face do Convênio SEPOF nº 350/2002 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 08 de setembro de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR-Secretário em exercício

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 345/2011**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor JOÃO BATISTA DO VALE RIBEIRO, Presidente, de que no dia 15.09.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53522-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES ARTESANAIS DO POVOADO DE SÃO JOÃO ABADE, em face do Convênio SEEL nº 047/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 08 de setembro de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário em exercício

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 346/2011**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS, Reitor à época, de que no dia 15.09.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/50542-5, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 39.290 de 31.01.2006, relativo a prestação de contas da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 08 de setembro de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR-Secretário em exercício

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 347/2011**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor EDSON DE ARAÚJO ALVES FERREIRA, Diretor à época, de que no dia 15.09.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/51806-0, que trata da Prestação de Contas do 8º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, referente ao Exercício Financeiro de 2008.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 08 de setembro de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR-Secretário em exercício

**PORTARIAS DIVERSAS  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 280430  
PORTARIA Nº25.587 DE 05-09-11**

Designar a servidora MÔNICA BERNADETE SAMPAIO SILVA, matrícula nº0100101, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência TCE-CPC-200 NS-03, durante o impedimento da titular, no período de 03-01 a 01-02-2006.

**PORTARIA Nº25.600 DE 06-09-11**

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Coordenação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, comporem, sem prejuízos de suas atribuições, a comissão de Análise do Processo do Plano de Cargo, Carreira e Salários, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da edição desta Portaria:

Representantes da Administração:

Titulares: LUIZ GONZAGA DE MORAES NETO; JORGE BATISTA JUNIOR e MAURICIO MAIA CERQUEIRA; Suplente: ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSÔA

Representantes dos Servidores:

Titulares: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO; LUIZ THOMAZ CONCEIÇÃO NETO e FRANCIMARY DE SOUZA ALMEIDA; Suplente: ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI

**AVISO DE LICITAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 280390  
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 277732  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

Número: 2011/15

Objeto: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de duas (02) máquinas fotocopadoras novas de 1º uso, para atender às necessidades de fotocópias de todos os Departamentos do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Entrega do Edital: Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida, na Sala da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito na Trav. Quintino Bocaiúva nº. 1585, gratuitamente, através de meio digital, com a apresentação de mídia de gravação. Em cópias, as expensas dos interessados, nos dias úteis, das 09 às 14 horas ou através da INTERNET no Site: <http://www.tce.pa.gov.br>

Observação: Quaisquer informações sobre a presente licitação, serão prestadas pelo PREGOEIRO ou pela Equipe de Apoio, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da sessão pública do presente Pregão, no horário de 09 às 14 horas ou através do telefone (91) 3210-0614 e Email: [jose.adail@tce.pa.gov.br](mailto:jose.adail@tce.pa.gov.br)

Responsável pelo certame: José Adail Vieira Filho

Local de Abertura: Sala de Audiências Públicas do TCE/PA

Data da Abertura: 19/09/2011

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01032122247820000	339039	0101000000	Estadual

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA Nº 01/2011  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 280364**

Pelo presente instrumento, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, representado pelo seu Procurador Geral de Contas em exercício, Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão constitucional esculpida no caput do art. 127;

CONSIDERANDO ser particularmente dever deste Órgão Ministerial Especializado de Contas promover, por todos os meios que lhe sejam disponíveis, consoante especialmente o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27/01/1992, a defesa da ordem jurídica, exercendo a fiscalização do cumprimento da Constituição e das leis nos processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado tem como corolário de sua atuação a ação preventiva e pedagógica, sempre imbuído do princípio de que prevenir é mais eficaz que punir;

CONSIDERANDO as recentes e numerosas decisões exaradas pelo Douto Plenário do TCE/PA, as quais vêm reiteradamente cominando multas diárias ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, pelo contumaz

descumprimento de determinações e diligências oriundas daquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO que os maiores prejudicados com essa situação são os interessados que acabam por não ter seus processos de aposentadoria, pensões e reformas cancelados pelo imprescindível registro da Corte de Contas Estadual;

CONSIDERANDO que a este Parquet é resguardada legitimidade para, no âmbito de sua atuação, tomar dos jurisdicionados do TCE/PA compromisso de ajustamento de conduta às exigências constitucionais, legais e regimentais, a teor do que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24/07/1985, de aplicação subsidiária nos termos do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o atendimento pela presidência do IGEPREV ao Ofício nº 077/2011 – MPC/PA, de 21/06/2011, ocasião em que expôs as dificuldades e limitações administrativas que estão atrasando e obstando o inarredável cumprimento por aquele Instituto das exigências legais consubstanciadas nas decisões exaradas pelo Plenário do TCE/PA;

CONSIDERANDO, finalmente, o firme propósito demonstrado pelo IGEPREV em sanar todas as pendências que são objeto das diligências determinadas pela Corte de Contas Estadual no mais breve espaço de tempo possível;

vem, na melhor forma de direito, formalizar com o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, através de seu Presidente, Dr. JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA - TCC

fazendo-o mediante as seguintes cláusulas:

1 – Nos processos novos e nos antigos ainda não analisados/concluídos, o IGEPREV manterá o procedimento já adotado desde maio do ano em curso, pelo qual intensificou a exigência de que os pedidos de aposentadoria e pensão estejam instruídos de acordo com a Resolução nº 17.300/2007 – TCE e com a Instrução Normativa nº 01/2010 – IGEPREV, sob pena de não serem aceitos junto ao protocolo do Instituto, nos termos da Ordem de Serviço nº 007/2011 – IGEPREV;

1.1 – Os processos de aposentadoria e reforma implantados entre julho de 2010 e junho de 2011, não enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA em razão da ausência do Histórico de Contribuição Previdenciária, serão remetidos com o modelo antigo de Declaração apresentada pelo servidor público e encaminhada pelos órgãos de origem no tocante à cumulação de proventos.

2 – Nos processos já em tramitação perante a Egrégia Corte de Contas que estejam em desacordo com a Resolução nº 17.300/2007 do TCE/PA, o IGEPREV compromete-se a:

2.1 – Sanear e regularizar as inconsistências procedimentais num prazo de 6 (seis) meses, a contar de 1º/07/2011, através da adoção das seguintes medidas administrativas no âmbito do Instituto:

2.1.1 – Priorização do atendimento do passivo de processos, principalmente, os que estejam relacionados à ausência de documentos essenciais nos atos de concessão de pensão, aposentadoria e reforma, seja através da notificação dos beneficiários de pensões, seja oficiando aos órgãos de origem, no caso de aposentadorias e reformas;

2.1.2 – Bloqueio temporário de alguns benefícios, em caráter excepcional, como forma de compelir os interessados a cumprirem as notificações para apresentação de documentos, já que alguns pensionistas ainda ativos no sistema não se preocupam em atender as solicitações do IGEPREV, uma vez que já estão recebendo seus benefícios;

2.1.3 – Realização do Recadastramento Previdenciário, já em fase de licitação, com previsão de início das atividades para agosto de 2011 e conclusão em 90 dias, com vistas a renovar o cenário da previdência estadual inserindo-a no modelo atualizado de Gestão Pública;

2.1.4 – Estruturação (já em andamento), inclusive com a captação de servidores cedidos de outros órgãos estaduais, de um setor específico (NURC) para coletar as informações contributivas de cada servidor aposentando ou aposentado;

2.1.5 – Investimento na contratação de mão de obra temporária (Força Tarefa) para atenuar o problema da carência de servidores efetivos do próprio órgão, sem excluir a adoção das medidas necessárias à reestruturação do Instituto e realização de novo concurso público;

2.1.6 – Implantação, no âmbito do Instituto, do sistema EPREV, que está sendo desenvolvido pela empresa EVOLUTI, visando solucionar sérias deficiências, dentre elas, os equívocos no cálculo da média aritmética das contribuições, nos moldes inaugurados pela EC nº. 41/03, realizados pelo sistema atualmente utilizado pelo IGEPREV (SONDAPREV).

3 – O presente compromisso entra em vigor na data de sua assinatura, adquirindo plena eficácia a partir do conhecimento formal do mesmo pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado